REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal tem como base, indubitavelmente, o direito à informação, como em seu art. 5º, XIV, que garante a democracia e transparência, nos termos abaixo:

> *"Art. 5º XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"*

b) além da Constituição Federal, os Direitos Humanos também asseguram o direito à informação, previsto no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU);

c) diversos Municípios, como Rio De Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, dentre outros com grande número de habitantes, já possuem lei determinando a criação e divulgação do calendário municipal de eventos oficiais no Município, facilitando assim o acesso à informação e divulgando as datas municipais oficiais;

d) há grande número de vereadores que criam projetos de semanas, dias oficiais, meses, mas não existe um documento único que informe quais são os dias de eventos oficiais do Município; o resultado disso é que não se divulgam as datas, havendo a necessidade de buscá-las no site das leis municipais, o que requer acesso à internet;

e) torna-se evidente, portanto, que o Município precisa criar e principalmente divulgar de maneira notória um calendário oficial de eventos, exibindo as leis já existentes e as novas leis, de modo a se obter relação mais transparente entre Município e população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação e divulgação do calendário oficial de eventos do Município.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca